

# Azevedo Sette

ADVOGADOS

## A NOVA LEI ANTICORRUPÇÃO E SUA REPERCUSSÃO NAS EMPRESAS

Ordélio Azevedo Sette



AGOSTO | 2014

# LEIS ANTICORRUPÇÃO NO MUNDO

---

- ✓ Estados Unidos – Foreign Corrupt Practices Act (FCPA) – 1977
- ✓ Convenção da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico) – 1997
- ✓ Canadá – Canadian Corruption of Foreign Officials Act – 1998
- ✓ União Europeia - European Union Anti-Corruption Act (EU-Bestechungsgesetz, “EUBestG”) – 1998
- ✓ União Européia – Act on Combating Bribery of Foreign Public Officials – 1998
- ✓ Convenção da ONU Anti-Corrupção – 2003
- ✓ Reino Unido – Bribery Act – 2010
- ✓ **Brasil – Lei Anticorrupção – 2014** (em vigor desde 29 de janeiro de 2014).



# RELAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO COM OUTRAS LEIS

---

- ✓ Lei do CADE (art. 36)
- ✓ Código Penal (art. 333)
- ✓ Lei de Improbidade Administrativa (arts. 9 a 12)
- ✓ Lei de Licitações (arts. 87 e 88)
- ✓ Lei do Regime Diferenciado de Contratações Públicas (art. 47)
- ✓ Decretos Estaduais:

São Paulo: Decreto 60.106/2014, publicado no dia 30 de janeiro de 2014; e

Tocantins: Decreto 4.954 de 13 de dezembro de 2013.

# BRASIL – LEI ANTICORRUPÇÃO 2014

---

- ✓ Entrou em vigor em 29 de janeiro de 2014.
- ✓ Não se trata de Lei Penal e sim Administrativa.
- ✓ Aplica-se às empresas que transacionam com o Poder Público em todas as esferas.
- ✓ Cria sanções pecuniárias e interditórias.



# DEZ MAIORES CASOS DE RESPONSABILIZAÇÃO NO MUNDO

#	Companhia	País	Multa (Dólares Americanos USD)	Ano
1	Siemens	Alemanha	800	2008
2	KBR/ Halliburton	Estados Unidos	579	2009
3	BAE	Reino Unido	400	2010
4	Total S.A.	França	398	2013
5	Snamprogetti Netherlands BV / ENI SpA	Itália/ Holanda	365	2010
6	Technip AS	França	338	2010
7	JGC Corporation	Japão	218.8	2011
8	Daimler AG	Alemanha	185	2010
9	Alcatel – Lucent	França	137	2010
10	Magyar Telekom / Deutsche Telekom	Alemanha / Hungria	95	2011

Fonte: [www.fcpablog.com](http://www.fcpablog.com)

# QUEM PODERÁ SER PENALIZADO?

---

## PESSOA JURÍDICA

- ✓ **Responsabilidade Objetiva:**  
Independente de culpa, basta o dano e o nexo causal.
- ✓ Podem ser sociedades empresárias, sociedades simples, personificadas ou não, independentemente da forma de organização ou modelo societário adotado, bem como a quaisquer fundações, associações de entidades ou pessoas, ou sociedades estrangeiras, que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente.

X

## PESSOA FÍSICA

- ✓ **Responsabilidade Subjetiva:** Exige comprovação de culpa além do dano e do nexo causal.
- ✓ Podem ser dirigentes, administradores ou qualquer pessoa natural, autora, coautora ou partícipe do ato ilícito.

# QUEM PODERÁ SER PENALIZADO?

---

**Haverá responsabilização da pessoa jurídica por atos praticados por terceiros.**

A responsabilização não incorrerá apenas pelos atos diretamente praticados, mas também pelos atos praticados no interesse ou benefício da pessoa jurídica

**Há sucessão de responsabilidade no caso de operações de M&A**

Subsiste a responsabilidade da pessoa jurídica na hipótese de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

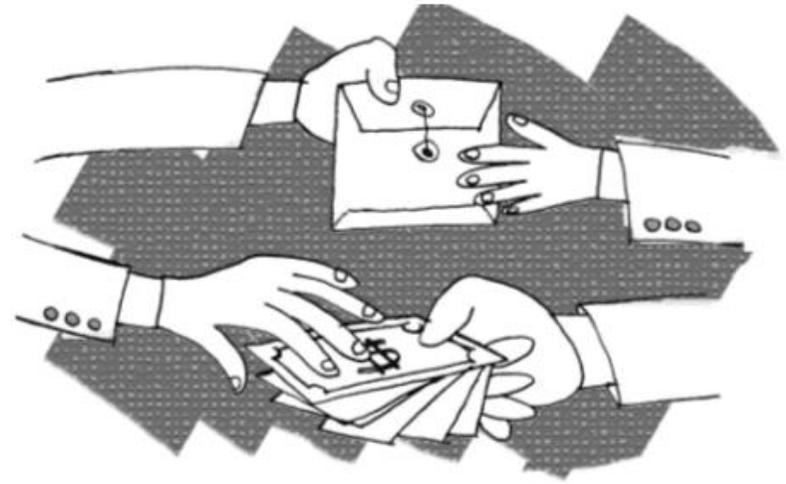
**A responsabilidade do grupo econômico é SOLIDÁRIA.**

# ATOS LESIVOS

---

- ✓ Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, **vantagem indevida a agente público**, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- ✓ **Comprovadamente**, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo **subvencionar a prática dos atos ilícitos** previstos nesta Lei;
- ✓ **Comprovadamente**, **utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados**;

**Matéria de Prova - dificuldade**



# ATOS LESIVOS

---

- ✓ No tocante a **licitações e contratos**:
  - a) **frustrar ou fraudar**, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - b) **impedir, perturbar ou fraudar a realização** de qualquer ato de procedimento licitatório público;
  - c) **afastar ou procurar afastar licitante**, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - d) **fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente**;
  - e) **criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica** para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - f) **obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública**, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

# ATOS LESIVOS

---

- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

# ÓRGÃOS FISCALIZADORES

---

- ✓ Ministério Público Municipal, Estadual e Federal;
- ✓ Tribunal de Contas;
- ✓ Polícia Federal;
- ✓ Controladoria Geral;
- ✓ Órgãos Municipais e Estaduais;
- ✓ Autoridade máxima de cada órgão ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

# CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS (CNEP)

---

- ✓ O Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP reunirá e dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos ou entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todas as esferas de governo.
- ✓ Constará as informações: nome fantasia e razão social da empresa julgada, CNPJ, tipo de sanção aplicada, as datas de aplicação e data final da vigência da penalidade.
- ✓ No CNEP, os registros de sanções e de Acordos de Leniência serão excluídos depois de ter decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador ou do cumprimento integral do Acordo de Leniência e da reparação eventual do dano causado, observada a prescrição de 5 anos.

# PENALIDADES

---

## ADMINISTRATIVA

- ✓ **Multa**, no valor de 0,1% a 20% do faturamento bruto; e
- ✓ **Publicação extraordinária** da decisão condenatória.

## JUDICIAL

- ✓ **Perdimento dos bens**, direitos ou valores que representem vantagem ou proveito direta ou indiretamente obtidos da infração;
- ✓ **Suspensão ou interdição parcial das atividades** da empresa;
- ✓ **Dissolução compulsória** da pessoa jurídica;
- ✓ **Proibição de receber incentivos**, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos, pelo prazo mínimo de 1 e máximo de 5 anos.

# ACORDO DE LENIÊNCIA

---

Possibilidade de **redução** da penalidade imposta **administrativamente** mediante a participação do infrator na investigação do fato, com o fim de prevenir ou reparar dano.

## **REQUISITOS:**

I – a **pessoa jurídica deve ser a primeira a se manifestar** sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II – a **pessoa jurídica deve cessar completamente seu envolvimento** na infração investigada; e

III – a **pessoa jurídica deve admitir sua participação no ilícito** e cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo.

# ACORDO DE LENIÊNCIA

---

## EFEITOS:

- I – Redução em até 2/3 do valor da multa aplicável;
- II – Isenção da pessoa jurídica da publicação extraordinária da decisão condenatória; e
- III – Afastamento da proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos.

Em caso de descumprimento do Acordo de Leniência, a pessoa jurídica ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 3 anos contados do conhecimento pela administração pública do referido descumprimento.

A existência de programa de *compliance* efetivo funciona como atenuante das sanções

# DECRETO REGULAMENTADOR

---

## 1- São Paulo: Decreto 60.106/2014, publicado no dia 30 de janeiro de 2014

- ✓ Define os Secretários de Estado e o Procurador Geral do Estado, em suas respectivas esferas, bem como o Presidente da Corregedoria Geral da Administração como responsáveis pela instauração e o julgamento dos ilícitos de corrupção em São Paulo;
- ✓ Cria o Cadastro Estadual de Empresas Punidas (CEEP);

## 2 - Tocantins: Decreto 4.954 de 13 de dezembro de 2013.

Ainda não houve a publicação do Decreto Federal.

# PROGRAMAS ANTICORRUPÇÃO

## 8 PASSOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM EFETIVO PROGRAMA DE COMPLIANCE

Compliance: Ciclo de vida e estruturação:  
Prevenir / Detectar / Responder



# MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS

---

## PASSO 1 – Avaliação do Risco

- ✓ Identificação das áreas mais expostas à corrupção e os tipos dos riscos para a elaboração de um treinamento direcionado;
- ✓ A realização de uma investigação interna robusta poderá resultar em benefícios concretos para a empresa e para que o *Programa de Compliance* seja efetivo;
- ✓ Histórico da empresa e dos diretores afim de averiguar condutas passadas;

Envolvimento com o governo (saber se há relações de parentesco ou se algum funcionário da empresa também trabalha para o governo);

Práticas comerciais (saber se há oferecimento de vantagens/favores a funcionários públicos, clientes, fornecedores ou intermediários, como o pagamento de viagens ou congressos, quais critérios são empregados, onde se contabilizam tais vantagens, etc.);

# MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS

---

## PASSO 2 – Alta Administração

- ✓ Comprometimento da Alta Administração com a ética e uma política claramente articulada contra a corrupção;
- ✓ Livre acesso dos funcionários aos gerentes e membros da alta administração a fim de consultá-los quando confrontados com decisões que possam vir a afetar a política anticorrupção da empresa e sua atuação ética.

**A administração deve ser o modelo a ser seguido pelos demais setores da empresa.**

# MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS

---

## PASSO 3 – Políticas e Controles Internos

- ✓ Elaboração de Código de Conduta e Ética;
- ✓ Criação de um Comitê de *Compliance* – Corregedoria;
- ✓ Elaboração de cláusulas de conduta nas contratações de altos cargos de chefia ou condicionamento de contratação de terceiros ou até mesmo em contratos societários isentando a pessoa jurídica na questão de culpabilidade referente a algumas pessoas físicas que incorporam a empresa;
- ✓ Declarações de Inidoneidade, Certificações de Não Infração e Política de Segurança de Informação nos contratos para contratações de altos cargos de chefia ou até mesmo em contratos societários se julgarem necessário.
- ✓ Registro Contábil fiel e regulamentado às transações efetuadas nacionais e internacionais.

# MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS

---

## PASSO 4 – Comunicação e Treinamento

- ✓ Elaboração de cartilhas contendo valores e missões da empresa;
- ✓ Criação de linha direta (não só para denúncia, mas também para consultas em caso do sujeito encontrar-se em situação de confronto moral);
- ✓ Realização de questionários periódicos acerca do conteúdo das normas reguladoras, bem como do Código de Conduta e Ética da empresa;
- ✓ Divulgação de situações reais que possam vir a implicar em violação das normas de anticorrupção;
- ✓ Todos na companhia precisam saber que o sistema de sanções está em vigor e que, se transgredirem a política, colocarão em risco o seu emprego ou, pelo menos, as suas perspectivas de promoção e remuneração.

# MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS

---

## PASSO 5 – Monitoramento e Auditoria (Helpline)

- ✓ Realizar pesquisas, rever relatórios internos e externos, supervisionar ações mitigadoras, informar sobre as alterações de leis e procedimentos a empresa, propor medidas de como se proceder diante da situação encontrada;
- ✓ As pesquisas e os questionários são canais de informações entre a pessoa jurídica e seus funcionários, por isso, o Comitê de Compliance deverá rever todos os assuntos ali tratados para que os empregados e terceiros possam livremente buscar auxílio quando confrontados com circunstâncias de decisões morais;
- ✓ Realizar auditorias para os processos de fiscalização Anticorrupção de casos de clientes envolvidos e acionados, acompanhando e fornecendo suporte jurídico de qual é a melhor maneira de conduzir durante o processo judicial administrativo e civil. Importante perceber o momento de realizar uma investigação interna aos sinais de alerta demonstrados por funcionários, acionistas ou sócios.

# MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS

---

## PASSO 6 – Investigação e Reporte

- ✓ Importante papel da linha direta;
- ✓ Realização de entrevistas individuais ou em grupo presenciais com sócios, executivos, diretoria e gerência;
- ✓ Havendo denúncia, o Comitê de Compliance deve investigar mediante a realização de questionários anônimos e entrevistas;
- ✓ Estipulação de sanções em caso de retaliação de delatores;
- ✓ Cooperação do Comitê de Compliance com a Administração e o Jurídico da empresa na aplicação das sanções.

# MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS

---

## PASSO 7 – Auditoria

O grau apropriado da Auditoria a ser realizada em terceiros dependerá da natureza da transação, do país, do tipo de indústria entre outros fatores. Deve-se atentar a:

- ✓ Procedimentos legais (saber se há investigações, processos no CADE, em curso ou recentes);
- ✓ Prática de cartel (perguntar sobre entendimentos com concorrentes acerca de preços ou outras condições de comércio, principalmente no contexto de licitações; checar se a concorrência é acirrada ou não e sondar motivos);
- ✓ Contribuições a partidos políticos (checar possibilidade de vantagens ilícitas em troca da contribuição);

# MEDIDAS MITIGADORAS DE RISCOS

---

- ✓ Contratação de consultorias (atentar para eventuais desproporções em contratos e notas fiscais, verificar se algum sócio é contratado como consultor e verificar dividendos distribuídos) e;
- ✓ Prática de comércio exterior (atentar para natureza e volume de importações e exportações, sua origem, destino, quais despachantes são utilizados – atentar especialmente para a documentação desses despachantes, cobrança de taxas de urgência, eventuais despesas sem comprovantes, etc.)

## PASSO 8 – Revisão periódica do Programa AC

- ✓ Revisão de leis, normas e regulamentos afetos à atividade, para atualizar a pessoa jurídica.

# OUTROS BENEFÍCIOS ADVINDOS DA ADOÇÃO DE POLÍTICAS ANTICORRUPÇÃO PELAS EMPRESAS

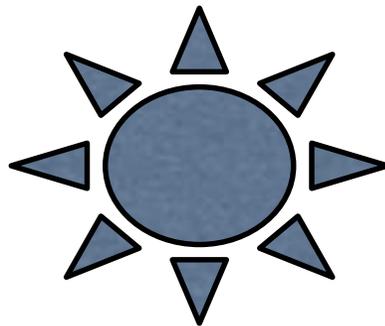
---

Positiva avaliação da gestão, dos diretores, agentes, fornecedores, e, conseqüentemente, da empresa.

Proteção da integridade nos negócios e reputação.

Identificação e avaliação de riscos materiais.

Panorama competitivo transparente.



Atração de investidores.

Corresponder a evolução normativa dos padrões de diligência.

**OUTROS CAMPOS  
DA POLÍTICA  
COMPLIANCE**

---

Obrigado pela atenção.

Ordélio Azevedo Sette

